

24
e fama, e que morrendo no decurso do prazo convenccionado, não podera completar corte. Acontecendo que a viuva pelos embaracos do inventario orphanologico, não pode tambem extrahir o que faltava da fachenda comprada por seu marido. Sou de parecer que não é justo negar á viuva e filhos de Antonio Martins Ferreira que realizem hoje o corte que seu marido e pae não pode completar no prazo do contracto. Se o comprador vivera, e tão justo impedimento deixara passar o tempo convenccionado, opinaria em pela rigorosa execução do contracto. Dadas as circumstancias que o processo revela, e sendo verdadeiras todas as factos, aconselho por conformar o direito e por equitativo, que se defira favoravelmente ao requerimento de Maria da Conceição. O administrador das pinhas das medas deve assegurar-se da identidade da viuva, e verificar se ella, attenta á intimação juridica actual do casal, offerece as mesmas segurancas que seu marido offerecia. D. G. V. = A. C.
Avelino

1870 N.º 68

Agosto
10
O. Pub.^{as}

Acerca da duvida que tem o Escrivão Secretario d'Administração Geral das Mattas do Rosário, se os empregados da administração das mattas, moradores na Freguesia da Vieira, podem ser admittidos ao sorteamento das terras concedidas á dita Freguesia.

Il.^{mo} Ex.^{mo} Snr. = Artigo 362 do código administrativo diz que os magistrados e os vogaes dos corpos administrativos e os empregados na administração, não podem de forma alguma, entrar em qualquer contrato, que for estipulado sobre a administração, ou inspecção dos mesmos magistrados, corpos e empregados. Este preceito bem que differentemente formulado, encontra-se tambem no código civil. No artigo 1562, N.º 4, a respeito dos contractos de compra e venda;

no artigo 1599, N.º 1.º a respeito do contracto de locação; e no artigo 1669 a respeito dos emprasamentos. Artigo 1.º do Regulamento de 7 de Julho de 1847, menciona como fazendo parte do pessoal d'administração geral das mattas, os mestres, os cabos das guardas, os capatazes e os guardas. A distribuição por contracto de arrendamento aos povos da Vieira de terras pertencentes ao pinhal de Leiria, é feita com encargos e condições que a administração geral das mattas, ha-de exigir que se cumpram exacta e pontualmente, e por isso é indispensavel, que os arrendatarios sejam constantemente e zelosamente fiscalizados pelo pessoal da mesma administração. Se os empregados d'ella forem ao mesmo tempo seus rendeiros, pode acontecer, — que por espirito de classe e para encobrir as proprias faltas fechem os olhos ás dos vizinhos e socios na partilha das terras, ou que por inimizades facis de se atearem n'aquella comunidade, se prevaleçam da sua posição official para denuncias sem fundamento, e para informacoes sem verdade. A mesma posição mixta de empregados e rendeiros, fará ou que elles sejam suspeitos aos seus superiores por serem rendeiros, ou que o sejam aos rendeiros por terem empregados. Por estas razões e pelos principios de direito e preceitos legais, com justiça e prudentemente recommendou a direcção geral do commercio e industria, nas instrucções de 25 de Janeiro de 1870, que não fossem admittidos á licitação os empregados da administração das matas. As circumstancias hoje são as mesmas. Então o arrendamento, era feito em hasta publica e hoje é feito directamente pela administração. Mas o contracto é o mesmo, a operação não defere da primeira e não na grandesa das parcelas, e na sua distribuição á sorte. Subsistem as mesmas razões, ao facto deve applicar-se o mesmo direito, e por isso sou de parecer, que se mantenham e cumpram as instrucções referidas. = D. G. de V. = A. C. Avelino